



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera dispositivos da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 31/2015 (Referendada pela RA nº 136/2015), que dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juízes do trabalho de primeiro grau de jurisdição.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Iara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 20.534/2017 (MA-98/2017),

Considerando a autonomia concedida aos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no art. 96, I, "b", da Constituição Federal;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que inspiram, informam e conformam a criação, interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais conexas, entre elas a LOMAN e o deste Egrégio Tribunal;

Considerando a necessidade de se definir parâmetros igualitários para o estabelecimento de critérios de movimentação de magistrados na carreira, seja para promoção, remoção ou fixação de Juiz Auxiliar;

Considerando os termos da Resolução nº 155/2015 do CSJT, que em seu artigo 7º, VI, fixou critérios para definição de atraso reiterado na prolação de sentenças pelos magistrados do 1º grau de jurisdição;

Considerando a recente manifestação do Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 106/2017, que alterou parâmetros para habilitação de magistrados no concurso de promoção e acesso ao Tribunal,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 31/2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar fixo ou auxiliar volante observará a ordem de antiguidade, podendo a Corregedoria Regional, após recusa expressa e fundamentada do juiz titular, no prazo de 3 dias, e oportunizada a manifestação do magistrado recusado em igual prazo, deixar de fixar o magistrado mais antigo.

[...]

§ 2º O desligamento da condição de juiz auxiliar fixo ou auxiliar volante somente será admitido mediante requerimento devidamente fundamentado por parte do juiz substituto ou do juiz titular da Vara do Trabalho em que estiver lotado e acolhido pela Corregedoria Regional, observado, neste último caso, o contraditório.

§ 3º Não será deferida ao juiz do trabalho substituto a mudança de unidade judiciária ou a alteração da sua condição de juiz auxiliar fixo, auxiliar volante ou volante regional quando, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:

I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II – 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.

§ 4º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior à publicação do respectivo edital.”

§ 5º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão.”

.....

“Art. 6º As vagas de juiz auxiliar fixo e auxiliar volante surgidas em cada zona serão publicadas por meio de edital, que fixará o prazo de quinze dias para inscrição dos interessados, observando-se os critérios definidos no artigo anterior, bem como o interesse público.

Parágrafo único. A designação de juízes auxiliares fixos ou auxiliares volantes será feita por meio de portaria da Corregedoria Regional.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, Sala de Sessões, 3 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional da 18ª Região

Goiânia, 3 de outubro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4